



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 04/2024

SÚMULA: Dispõe Sobre a Fixação dos Subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2025/ 2028.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a fixação dos Subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Assaí, para a Legislatura de 2025 a 2028, nos termos do artigo 11, XIX da Lei Orgânica Municipal e do art. 29, VI da Constituição Federal.

Art. 2º O subsídio único dos Vereadores fica fixado para a Legislatura de 2025 a 2028, nos seguintes termos:

I – Vereadores, no valor de **R\$ 8.500,00** (oito mil e quinhentos reais) mensais;

II – Presidente da Câmara, no valor de **R\$ 9.500,00** (nove mil e quinhentos reais) mensais.

Parágrafo único. Os subsídios são fixos e serão pagos observando o limite definido na alínea “b” do inciso VI do art. 29 da Constituição Federal.

Art. 3º Será devida a importância correspondente ao subsídio único mensal do Vereador e do Presidente da Câmara, a título de décimo terceiro, em valor proporcional ao efetivo exercício do mandato no ano, nos termos do inciso VIII do art. 7º da Constituição Federal.

Parágrafo único. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito deste artigo.

Art. 4º Na aplicação do disposto no parágrafo único do art. 2º e no *caput* do artigo anterior, serão observados os limites constitucionais e demais disposições legais vigentes, podendo os valores serem deduzidos até o limite permitido, caso ultrapassem os valores permitidos.

Art. 5º O Vereador terá direito ao gozo de férias anuais remuneradas com um terço a mais do que o salário normal.

§ 1º O gozo de férias anuais ocorrerá nos períodos de recesso parlamentar, podendo ser



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

fracionado em dois períodos iguais de 15 (quinze) dias cada, sem a convocação de suplente.

§ 2º Em nenhuma hipótese será permitida a conversão de férias do Vereador em pecúnia.

Art. 6º É parte integrante da presente Resolução o impacto orçamentário e financeiro que se refere o art. 17, da Lei Complementar nº: 101/2000, por se tratar de previsão constante da Lei de Diretrizes Orçamentária e contemplada na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º Ficam revogadas a partir de 01 de janeiro de 2025, a Lei Municipal nº 1247/2012 e suas alterações posteriores.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Assaí, em 02 de dezembro de 2024.

LENI DE OLIVEIRA

Presidente